

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para disciplinar o voto do eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título V da Parte Quarta da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo VI-A:

**“CAPÍTULO VI-A
DO VOTO EM TRÂNSITO**

Art. 224-A. É obrigatório o voto do eleitor que, fora de seu domicílio eleitoral, se encontre em circunscrição atendida pela Justiça Eleitoral.

Art. 224-B. A Justiça Eleitoral procederá à universalização progressiva dos meios necessários ao exercício do direito de voto em trânsito, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – para Presidente e Vice-Presidente, para todos os eleitores que se encontrem fora de seu domicílio eleitoral;

II – para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, para todo eleitor que, fora de seu domicílio eleitoral, se encontre em Município incluído nos limites da circunscrição dessas eleições;

III – para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, para todo eleitor que se encontre fora dos limites da circunscrição dessas eleições;

IV – para Prefeito e Vice-Prefeito, para todo eleitor que se encontre fora dos limites da circunscrição dessas eleições;

V – para Vereador, para todo eleitor que se encontre fora dos limites da circunscrição dessas eleições.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no art. 224-A, a ser regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral, é condicionada à existência das condições financeiras, técnicas e operacionais necessárias à sua efetivação, resguardados o sigilo do voto e a segurança do processo de votação, e observado, no que for aplicável, o disposto no art. 148

desta Lei, e no art. 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal